



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Santo Expedito do Sul

---

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025**

Termo de repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA EXPEDITENSE – RÁDIO AMIGA**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ **06.072.973/0001-12**, para a execução das atividades da associação, visando o pagamento de despesas referentes a manutenção da publicidade oficial do município incluindo a cobertura de eventos oficiais de interesse da comunidade local.

**Fundamentação Legal - Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº**

**13.019.**

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA EXPEDITENSE – RÁDIO AMIGA**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ **06.072.973/0001-12**.

Programa: O Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer as condições para a execução das atividades da Associação, visando o pagamento de despesas referente a manutenção da publicidade oficial do município incluindo a cobertura de eventos de interesse da comunidade local.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epigrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Santo Expedito do Sul

---

efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para a **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA EXPEDITENSE – RÁDIO AMIGA**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ **06.072.970/0001-12**

, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

*"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I -*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

Também verificamos que a regulamentação do Município sobre os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, tem previsto as condições necessárias para que o objeto seja classificado como de inexigibilidade de licitação, como é a situação do presente Termo de Fomento.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA EXPEDITENSE – RÁDIO AMIGA**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ **06.072.973/0001-12**, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho ao objeto proposto.

Santo Expedito do Sul, 18 de março de 2025

VANTUIR DUTRA - Prefeito